



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2020

Dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo covid-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 45, IV.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS em 4 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), ambos em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde-OMS elevou o estado de contaminação à pandemia;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social a fim de evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando o comunicado e recomendações da Sociedade Paraibana de Pediatría;

Av. Liberdade, 3720 – Centro, Bayeux – PB, 58306-000 – Telefone: (83) 3253-4085



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que idosos são considerados grupo de risco de acordo com a OMS;

Considerando a Normativa 01 publicada pelo Comitê Gestor de Crise COVID-19 do Estado da Paraíba;

Considerando que o aeroporto é situado no município de Bayeux onde possui intenso fluxo de turistas vindo de várias localidades que já foram constatados casos de pessoas contaminadas com o COVID-19, se faz necessário tomar medidas de prevenção, controle e contenção de risco, visando garantir a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19, no âmbito do município de Bayeux, ficam definidas neste decreto.

Art. 2º - Como medidas individuais é recomendado que pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), devem conter no máximo público de 150 pessoas para locais abertos e 50 pessoas para locais fechados, devendo respeitar uma distância mínima de dois metros. Nos casos diversos, os eventos devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º As reuniões que envolvam população do grupo de risco, idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas;

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos idosos que apresentarem sintomas respiratórios.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, instituições financeiras, comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

§ 2º As empresas de transporte urbano devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos;

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deverão seguir as determinações do caput desse artigo;

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, incluindo o Restaurante Popular, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Parágrafo Único - As normas de higienização devem ser seguidas conforme o artigo 4º.

Art. 6º As escolas municipais terão as aulas suspensas por 30 dias a partir do dia 18 de março de 2020, com base na Instrução Normativa 01 do Estado da Paraíba.

§ 1º As escolas de ensino privado que mantiverem o funcionamento, devem respeitar as normas de prevenção para conter a proliferação do vírus;

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas;
- II - Evitar compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar distâncias entre as carteiras e mesas;
- IV - Aumentar Frequência de higienização de superfície;

Art. 7º No caso específico de aumento de preço sem justificativa dos produtos de combate a proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar no parágrafo único do art. 56, do Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de Bayeux.

Parágrafo Único - A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 8º Fica suspensa o gozo de férias dos profissionais da secretaria Municipal de Saúde até 31 de maio de 2020.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público do Instituto de Previdência Municipal - IPAM por período de 15 dias, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por prazo igual.

Art. 10º O atendimento ao público realizado pela Secretaria de Ação Social será procedido da seguinte forma:

- I - Suspensão de solicitação e entrega de carteira do idoso por 15 dias;
- II - Redução do atendimento do Programa Bolsa Família em 50%, ficando disponível o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

atendimento diário de 30 pessoas;

Art. 11º O indivíduo que apresentar sintomas compatíveis com COVID-19 deverá se dirigir as Unidades básicas de saúde Municipal ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida o município de Bayeux disponibiliza telefones e email como meio de comunicação. Cel: 99601-2349 whatsapp: 9865-30175 e-mail - notificabayeux@outlook.com

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux – PB, 17 de março de 2020.



GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Municipal